

Petshop

Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019

Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Petshops, Canis, Clínicas Veterinárias, Escola de Adestramento de Animais Domésticos e Hotéis para Animais Domésticos do Estado de São Paulo

Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE PETSHOPS, CANIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ESCOLA DE ADESTRAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.479.301/0001-91** e registro sindical nº 00026619-1, com base no estado de São Paulo, e sede na Rua Clelia nº 550 - SAO PAULO - SP, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO APARECIDO DE PAULA BRITTO**, portador do CPF/MF nº 155.618.838-28 -assistido por seu advogado Dr. Wellington Theodoro Aguiar inscrito na OAB/SP sob o nº 335.397 e Marli Oliveira Porto inscrito na OAB/SP sob o nº 166.585, conforme procuração anexa; e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.661.269/0001-76** e carta sindical registrada no livro 01, às fls. 62, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 3º andar, nesta Capital, CEP 01048-100, representado por seu Presidente, **RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN**, portador do CPF nº 007.991.658-91 e assistido por suas advogadas Valquíria Fernanda Furlani, inscrita na OAB/SP nº 125.117 e Elisângela Mardegan Matsune, inscrita na OAB/SP nº 222.853, conforme procuração anexa, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Clelia nº 550, na data de 05/04/2018 e no sindicato patronal na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 2º andar, Cep 01048-100, na data de 03/09/2018, examinaram as reivindicações apresentadas e concederam poderes para negociação, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - BENEFICIÁRIOS – São beneficiários da presente Convenção Coletiva do Trabalho, todos os empregados Adestradores, Banhadores, Tosadores, Esteticistas de animais domésticos e trato de animais domésticos, que trabalhem ou sejam empregados em estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Escolas de adestradores, clinicas e hotéis para animais domésticos.

2 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2018, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), incidente sobre os salários de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo 1º: Na hipótese de os salários vigentes em 1º de setembro de 2017 terem sido reajustados espontaneamente pelo índice de 1,73%, o percentual de 4,4%, objeto da presente Convenção Coletiva, deve ser aplicado sobre o valor então reajustado em 1º de setembro de 2017. Para aqueles que, em razão da ausência de Convenção Coletiva 2017/2018, não tiveram esse reajuste em 1º de setembro de 2017, deverão, antes, ser reajustados em 1,73% e, após, aplicado o presente reajuste de 4,4%.

Parágrafo 2º: Eventuais diferenças salariais referentes a 2017/2018, poderão ser complementadas em 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019.

3 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/17 - Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2017 e até 15 de agosto de 2018, **desde que o salário seja superior ao piso** o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.17	1,0440
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0403
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0365
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0328
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0291
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0254
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0218
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0181
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0145
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0108
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0072
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0036
A PARTIR DE 16.08.18	1,0000

Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto na cláusula nominada SALÁRIOS DE ADMISSÃO.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro decorrentes da aplicação desta Convenção, poderão ser complementadas em 3 (três) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Parágrafo 4º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2018, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias.

4 – COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas REAJUSTAMENTO e EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/17 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º/09/17 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para empresas acima de 20 empregados, desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1º de setembro de 2018:

CARGOS	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO HORA
BANHADORES	R\$ 1.120,02	R\$ 5,09
TOSADORES	R\$ 1.244,47	R\$ 5,66
ESTETICISTAS	R\$ 1.436,64	R\$ 6,53
TRATADORES	R\$ 1.120,02	R\$ 5,09
PASSEADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.219,00	R\$ 5,54
ENTREGADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.458,63	R\$ 6,63
ADESTRADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.617,23	R\$ 7,35

6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados na cláusula nominada SALÁRIOS DE ADMISSÃO, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PETSHOP DO ESTADO DE SÃO PAULO – De acordo com o deliberado na Assembleia de Empregados e em conformidade com a alínea “e” do artigo 513 da CLT, as empresas deverão descontar de seus empregados associados ou não ao sindicato, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 2% (dois por cento), limitado ao teto de desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre o salário do mês, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Convenção, de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, para os empregados do sindicato oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita, a ser apresentada pessoalmente na Sede do Sindicato, Rua Clelia nº 550 - Lapa.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto em data anterior à admissão, serão descontados no primeiro pagamento de seu salário, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa à entidade laboral até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

Parágrafo 4º - Neste ato as empresas assumem, através do Sindicato de Empregados, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de agosto de 2001 e nº 337.718-3, de 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURÉLIO DE MELLO e NELSON JOBIM: EMENTA: Ministro Marco Aurélio.

CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA – A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE – 189.960-3, MARCO AURÉLIO, de 10.08.2001). Conclusão final do mesmo julgamento: UNÂNIME.

“Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva”.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no caput, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Medicina Ocupacional Sindilojas-SP



O Departamento de Saúde e Medicina Ocupacional do Sindilojas-SP presta toda a assessoria para implantação do programa em sua empresa.

EVITE MULTAS. Solicite um orçamento e **SURPREENDA-SE!**



11 2858 8400

www.sindilojas-sp.org.br | faleconosco@sindilojas-sp.org.br

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL – Os integrantes da categoria econômica dos lojistas do comércio, estabelecidos em sua base territorial, deverão recolher a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de setembro de 2018:

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 10.000,00	R\$ 274,00
R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 372,00
R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 660,00
R\$ 50.000,01 até 150.000,00	R\$ 1000,00
Acima de R\$ 150.000,00	R\$ 1.879,00

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Filial sem capital social destacado (vide parágrafo 6º)	R\$ 205,00
Empresas sem empregados (vide parágrafo 7º)	R\$ 205,00

Parágrafo 1º – O recolhimento deverá ser feito até o dia 19 de outubro de 2018, em qualquer agência bancária ou pela internet, em impresso próprio, que será enviado pelos Correios. Os boletos também podem ser obtidos no site www.sindilojas-sp.org.br.

Parágrafo 2º – As empresas constituídas entre 1º de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019, quer seja loja física ou comércio virtual, pagarão proporcionalmente, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, no valor correspondente ao seu capital social indicado na tabela acima, à proporção de 1/12 avos por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o respectivo valor até o último dia do mês subsequente ao da constituição. Esse cálculo proporcional também deverá ser observado nas situações de contribuição mínima.

Parágrafo 3º – O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º – O recolhimento da Contribuição Assistencial Negocial Patronal das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito, observando-se as seguintes condições:

– Filial estabelecida na mesma base territorial da matriz, ou seja, no município de São Paulo, e tiver capital social destacado, deve recolher pela faixa de capital social da tabela.

– Filial, estabelecida no município de São Paulo com capital social destacado, com a matriz fora da base territorial de São Paulo, deve recolher pela faixa de capital social da tabela.

Parágrafo 5º – Caso a filial sem capital destacado esteja estabelecida no município de São Paulo, e sua matriz não ter a representação do Sindilojas, deverá ser atribuído um capital social baseado no percentual de faturamento dessa filial (exemplo: se o faturamento de determinada filial é 10% do faturamento anual da empresa, o capital social da filial para cálculo será 10% do capital social da matriz).

Parágrafo 6º – No caso das filiais sem capital social destacado, e em situações que ambas, matriz e filial estejam na base de representação do Sindilojas-SP, deverão as filiais recolher a

Contribuição Assistencial Negocial Patronal

Construindo um comércio melhor!

Seu pagamento garante a sua empresa ACESSO ÀS ORIENTAÇÕES JURÍDICAS prestadas por nossos advogados para a correta aplicação dessa CCT e demais leis trabalhistas, bem como do uso das cláusulas especiais.

contribuição pelo valor mínimo de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) e a matriz pela faixa de capital correspondente na tabela.

Parágrafo 7º – As empresas que desejam pagar o valor mínimo da contribuição assistencial por não terem empregados registrados deverão enviar a seguinte documentação ao e-mail sindical@sindilojas-sp.org.br :

- empresas constituídas até 31/12/2017 – enviar RAIS e CAGED comprovando que não possui empregados;
- empresas constituídas a partir de 01/01/2018 – enviar GFIP.

9 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIS, MES E EPPS – Mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação, se necessário, de RAIS e/ou CAGED, fica assegurada às empresas com até 20 empregados, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos na cláusula nominada SALÁRIOS DE ADMISSÃO, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

CARGOS	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO HORA
BANHADORES	R\$ 1.064,02	R\$ 4,84
TOSADORES	R\$ 1.182,25	R\$ 5,37
ESTETICISTAS	R\$ 1.364,81	R\$ 6,20
TRATADORES	R\$ 1.064,02	R\$ 4,84
PASSEADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.158,00	R\$ 5,26
ENTREGADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.385,70	R\$ 6,30
ADESTRADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.536,37	R\$ 6,98

Parágrafo 1º - Atendidos os requisitos do caput, as empresas receberão, CERTIDÃO DE ADESAO 2018/2019 firmada pela entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma.

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESAO.

Parágrafo 3º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva (sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESAO) ficam obrigados ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito a multa de R\$ 88,10 (oitenta e oito reais e dez centavos) por empregado, a qual reverterá a favor destes.

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2018.

Parágrafo 5º – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais da cláusula 5ª.

Programa de Orientação Gerencial para PME's

Sabemos que os primeiros anos de vida de uma empresa não são fáceis.
E ESTAMOS AQUI PARA AJUDAR!

Nossos Programas:



Workshop
Capacitação gerencial e financeira



Jurídico
Capacitação personalizada



Contábil Tributário
Capacitação personalizada

Ligue e informe-se:
11 2858 8400

10 - APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/17 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

11 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada e atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, iniciando-se novo período a cada 04 (quatro) meses subsequentes, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período;

c) fica assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;

d) O saldo não compensado das horas suplementares, existentes no dia 31 de agosto de 2018 deverá ser liquidado, excepcionalmente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura da presente convenção.

e) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS deste instrumento;

f) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

g) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

h) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

i) ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previsto respectivamente nas alíneas “a” “b” e “g” desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas.

12 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Defesa em Ações Trabalhistas Sindilojas-SP

O time de advogados do sindicato atua na esfera judicial promovendo a defesa especializada das empresas associadas que são acionadas na justiça do trabalho.

Para utilizar este serviço,
ligue para **11 2858 8400**

13 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica subrogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

14 - ATESTADOS MÉDICOS - Atendida a ordem de prioridade, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo 1º – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo 2º - A apresentação da declaração/atestado, ensejando o seu reconhecimento, deve obedecer ao prazo limite de 72 (setenta e duas) horas da data de sua emissão.

Parágrafo 3º - Em caso de afastamento do empregado além do 15º dia, consecutivo ou não, pelo mesmo motivo, fica ele obrigado, sob pena de infração disciplinar, a apresentar imediatamente à empresa o atestado médico, a fim de que ela cumpra os prazos previstos do eSocial.

15 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, desde que conte, no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no caput dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

16 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, salvo por motivo de justa causa para demissão e pedido de demissão, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

Consultoria para implantação do  eSocial
Realize a implantação do eSocial em sua empresa de maneira ágil e descomplicada.

- O que muda para sua empresa?
- Saiba se sua empresa está obrigada
- Prazos e Cronograma
- Obrigações acessórias que serão substituídas
- Consequências do descumprimento (multas que chegam a R\$ 181 mil)

Ligue e consulte: 11 2858 8400

17 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO - Ao empregado que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Parágrafo 1º - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar, até o prazo para pagamento das verbas rescisórias, comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, que ateste, o período restante para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS nos termos estipulados no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

18 - DIA DO FUNCIONÁRIO QUE PRESTA SERVIÇOS EM PET SHOP: Em homenagem ao dia do funcionário que presta serviços em pet shop – 30 de outubro -, será concedida uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2018, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I - Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - De 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

III - Acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

19 – TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL - O ato de assistência na rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva será obrigatório, para contratos de trabalho com prazo superior a 1(um) ano, para empresas aderentes ao REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS.

Parágrafo 1º - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas.

Parágrafo 2º - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência.

Regime especial de salários para MEIs, MES e EPPs

Empresas com até **20 empregados**
podem praticar pisos diferenciados.

Faça sua adesão pelo SindMais
(acessível em: www.sindilojas-sp.org.br)
e receba sua certidão autorizando
essa prática.

Parágrafo 4º - O custo dos serviços de assistência à rescisão contratual provido pelo Sindpetshop do Estado de São Paulo, ficará a cargo da empresa.

20 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

21 – FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414, de 09.12.85 (D.O.U. de 10.12.85). Deverá ser observado ainda o parágrafo 3º do artigo 134 da CLT.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

22 - FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

23 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias ou no mês de janeiro/2019.

24 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

25 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

26 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

27 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

28 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, serão válidos de pleno direito.

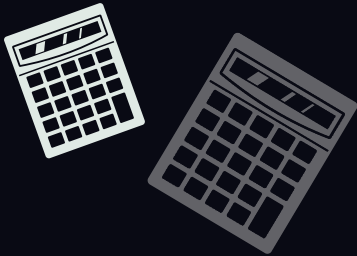
Parágrafo 1º - Os descontos objeto desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT, exceto adiantamento salarial e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) das verbas líquidas, salvo condições mais benéficas.

29 – TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20/08/90, c/c a Lei nº 605/49, artigo 6º da Lei nº10.101, de 19/12/2000 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, para as empresas filiadas ao Sindilojas-SP - Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, rege-se pelas seguintes disposições:

- a) trabalho em domingos alternados (1x1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso.
- c) tanto no sistema 1x1 quanto no sistema 2x1, deve ser respeitado o descanso semanal remunerado;
- d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) jornada contratual, remunerada como dia normal de trabalho;
- f) as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), para jornada de até 6 (seis) horas e acima disso, conforme segue:
 - I – empresas com até 20 empregados: R\$ 24,40
 - II – empresas de 21 até 100 empregados: R\$ 27,60
 - III – empresas com 101 ou mais empregados: R\$ 37,20
- g) o trabalho excedente da jornada normal diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 60%;
- h) Certificado, atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, será fornecido, pelo sindicato da categoria econômica e suprirá as exigências contidas no Decreto Municipal nº 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.473/02, sendo o mesmo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;
- i) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Orientação Contábil e Planejamento Tributário



O Departamento Contábil do Sindilojas-SP exerce papel fundamental na orientação dos empresários. Por meio dele, alterações e atualizações fiscais são previamente estudadas, permitindo antecipar a informação para adequação das empresas.

Atendimento presencial ou por telefone

Consulte: 11 2858 8400

30 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20 agosto de 1990, c/c a Lei nº 605/49, o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, e legislação municipal aplicáveis, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I – os feriados a serem trabalhados; e

II – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) para os empregados que durante o período da vigência desta Convenção Coletiva laborarem em mais de 3 (três) feriados, será concedido, a título de prêmio, 3 (três) dias de folga a serem gozados ao final do seu período de férias. Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional, demais incidências e estabilidade.

g) independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

I – empresas com até 100 empregados: R\$ 37,20

II – empresas com mais de 100 empregados: R\$ 46,80

h) ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

i) o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

j) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

k) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**REGISTRO DE
MARCAS
COM O SINDILOJAS-SP**

50% de desconto
para:

solicitação **OU** renovação

l) Será fornecido pelo Sindicato da categoria econômica CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/08, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.776/08, sendo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só trabalho dos comerciários em feriados, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;

m) quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo único: Para o trabalho em 1º de maio, sem prejuízo do constante da letra “g” desta cláusula, ficam definidas as seguintes e específicas regras:

1 - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

2 - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

3 - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);

4 - pagamento de R\$ 23,40 em vale compras ou dinheiro;

5 - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

6 - o descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 476,90 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos) por empregado.

31 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS – Fica assegurado a todos empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, a partir do primeiro dia de trabalho, por igual prazo dos dias de descanso. Não serão computados nessa garantia os 3 dias de folga previstos na letra “f” da cláusula 30.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

32 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA - Ao empregado que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

33 – JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas de trabalho não superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais - trabalhadas ou compensadas, atendido ao disposto no inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal.

34 – AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA: A contratação de outros tipos de jornada, a saber, **JORNADA PARCIAL**, **JORNADA REDUZIDA**, **JORNADA ESPECIAL 12X36**; e **SEMANA ESPANHOLA**, sob pena de nulidade, dependerá, exclusivamente, de autorização da entidade patronal, sob a modalidade de cláusula adesiva.

As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter CERTIDÃO específica que autorizará, após verificação do cumprimento integral da CCT, a prática da jornada. A solicitação deverá ser dirigida ao SINDILOJAS-SP em www.sindilojas-sp.org.br

I - JORNADA PARCIAL

Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

- a.** Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
- b.** O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c.** Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d.** É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e.** O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA REDUZIDA

Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as seguintes disposições:

- a.** Horário contratual;
- b.** O salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c.** Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III - JORNADA ESPECIAL 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática da jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

- a.** As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Associado Sindilojas-SP recolhe menos PIS e COFINS

A Ação Coletiva movida pelo Sindilojas-SP transitou em julgado, tornando, portanto, definitiva a decisão que reconhece o direito dos associados recolherem o PIS e a COFINS sem a inclusão da parcela relativa ao ICMS em suas bases de cálculo, bem como reaver o que foi pago desde 2001 corrigido.

b. Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

c. Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança do trabalho.

IV – SEMANA ESPANHOLA - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST.

Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.

35 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, sendo disponibilizadas tais informações por qualquer meio.

36 - PONTO ELETRÔNICO – Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas que adotarem o Registro Eletrônico do Ponto SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, em razão do impacto ambiental negativo da emissão de comprovantes a cada entrada/saída, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

37 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que for dispensado sem justa causa e comprovar, no prazo de 2 (dois) dias, a obtenção de novo emprego com declaração assinada de novo empregador.

38 - ACORDOS COLETIVOS - Considerando que a convenção coletiva é instrumento de regulação do mercado de trabalho, que assegura e garante patamares mínimos, evitando efeitos danosos às categorias profissional e empresarial, que assegura o equilíbrio de forças, sendo assim instrumento de prevenção à concorrência desleal, fica proibida, em acordos coletivos de trabalho, a definição de diferentes pisos salariais e de adicional de horas extras, inferiores ao estabelecido em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º – A discussão em acordos coletivos de trabalho de cláusulas que detenham característica intersindical, assim entendida a matéria objeto de negociação (pauta) entre as categorias laboral e empresarial, deverá ter, sob pena de nulidade do que venha a ser avençado, obrigatoriamente, a participação da entidade empresarial.

Parágrafo 2º - Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Comerciários de São Paulo comunicará a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato profissional via e-mail: juridico@sindilojas-sp.org.br e sindilojas@sindilojas-sp.org.br.

Adquira o seu **CERTIFICADO DIGITAL** com o Sindilojas-SP



Descontos de **25%**

Acesse:

www.sindilojas-sp.org.br/certificado-digital

39 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de R\$ 149,70 (cento e quarenta e nove reais e setenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2018, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento a favor do empregado, não cumulativa com qualquer outra multa disposta nessa Convenção.

40 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade representante da categoria econômica, via e-mail: juridico@sindilojas-sp.org.br e sindilojas@sindilojas-sp.org.br.

Parágrafo único - A ausência de manifestação pela Entidade Patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na continuidade, sem sua participação, das apurações feitas pela Entidade Laboral.

41 - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

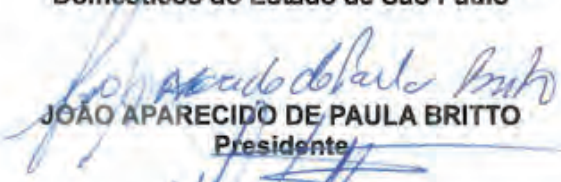
42 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

43 – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados de Pet Shop, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

44 - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2019.

**Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Petshops, Canis, Clínicas
Veterinárias, Escola de Adestramento de
Animais Domésticos e Hotéis para Animais
Domésticos do Estado de São Paulo**

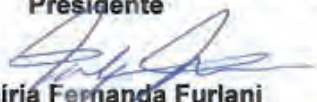

JOÃO APARECIDO DE PAULA BRITTO
Presidente


Wellington Theodoro Aguiar
OAB/SP nº 335.397


Marli Oliveira Porto
OAB/SP nº 166.585

**Sindicato dos Lojistas do Comércio de
São Paulo**


RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN
Presidente


Valquíria Fernanda Furlani
OAB/SP nº 125.117


Elisângela Mardegan Matsune
OAB/SP nº 222.853